



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2623

DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, nos arredores do sertão no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a emissão de som, seja por meio de equipamentos sonoros ou musicais, aos arredores e imediações da festa em comemoração a São Sebastião realizada anualmente na cidade de Ibiúna, no local conhecido como “Sertão”, seja em espaço público ou privado.

Parágrafo Único- Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, incluindo aqueles instalados em charretes ou afins.

Art.2º- O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo Único- Para a retirada do equipamento deverá o infrator realizar o pagamento de multa conforme previsto nesta lei.

Art.3º- Desde que atendam aos limites estabelecidos na lei de combate à poluição sonora, não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora para manifestação religiosa de que trata a Festa de São Sebastião.

Art.4º- É proibido o comércio de bebidas alcoólicas durante o período da festa de São Sebastião, em qualquer localidade próxima ao evento, salvo com alvará de funcionamento específico para este fim.

Art.5º- É vedado o bloqueio de vias públicas e o estacionamento de veículos na área em torno do evento durante a festa de São Sebastião que impeça o livre trânsito e locomoção no local.

Art.6º- É terminantemente proibido o comércio ilegal de qualquer espécie durante a festa de São Sebastião, sob pena de multas e sanções previstas em lei.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único- Não será permitida a venda ambulante de alimentos, bebidas ou outros produtos dentro do evento de São Sebastião "sertão", sendo necessário o credenciamento junta à prefeitura para essa finalidade.

Art.7º- A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta lei, não adotar providencias para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art.8º- Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 29 de junho de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário da Administração